PROCESSO TC nº 04792/09

Município de Emas. Inspeção de Obras exercício de 2008. Excesso de Pagamentos. Ausência de documentos. Assinação de prazo ao gestor.

Resolução RC2 – TC 018/2010

RELATÓRIO

O presente processo trata-se de **inspeção de obras** realizada pela Auditoria, no município de Emas, referentes ao exercício de 2008, que foram apresentadas na gestão do Sr. Prefeito José William Madruga, cujo valor da amostra (R$ 174.995,79)[1], representou 88,8% do total pago pelo Município.

A Auditoria, em relatório inicial, após inspeção às obras, realizada em março de 2009, constatou excesso de pagamentos com recursos próprios no total de R$ 47.076,36, bem como destacou pendências e ausência de diversos documentos, não disponibilizados nem durante nem após a inspeção (fls. 68/79).

Determinada a notificação ao Prefeito, este juntou aos autos documentos de fls. 86/450 que, após análise de defesa pela Auditoria, concluiu que faltavam: a) os Boletins de medição referentes às NE n° 17639, 22187, 22373; b) os Boletins de Medição e comprovantes de pagamento referentes à despesa com pintura de prédios públicos.

Com relação ao excesso anteriormente constatado, diante dos fatos novos obtidos na diligência realizada em 28 de setembro de 2009, o órgão de instrução modificou seu entendimento, elevando o valor do excesso para **R$ 72.267,29**[2].

---

[1]

Relação de obras públicas em Emas

Item	*Obra pública inspecionada*	*Valor pago (R$)*	*Empresa*
2.1	Recuperação de estradas vicinais e construção de passagem molhada (Sítio Riacho de Boi)	R$ 120.615,79	Construtora Nóbrega
2.2	Recuperação de pintura em prédios públicos	R$ 54.380,00	Construtora Nóbrega
-	**Total de pagamentos (R$)**	**R$ 174.995,79**	-

[2] Detalhamento do excesso constatado no relatório de fls.

Item	*Obra pública inspecionada*	*Valor do Excesso (R$)*
2.1	Recuperação de estradas vicinais e construção de passagem molhada (Sítio Riacho de Boi)	R$ 35.743,576
2.2	Recuperação de pintura em prédios públicos	R$ 36.523,72
	Total de pagamentos (R$)	**R$ *72.267,29***

Novel notificação do gestor (fls. 463/465).

Em 20/01/2010, solicitação de prorrogação para apresentação de defesa concedida pelo Relator (fls. 466/470), sem que nada mais tenha sido acostado aos autos.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

É o relatório, tendo sido efetuadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a necessidade de apresentação de documento indispensável à escorreita análise do processo, voto no sentido de que esta Egrégia Câmara assine prazo de **30 (trinta) dias** à autoridade responsável, Sr. José William Madruga, para que adote providências com vistas juntar aos autos a documentação tida como ausente e solicitada pela Auditoria.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª. CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04792/09, os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, José William Madruga, *para que adote providências* com vistas a juntar aos autos a documentação, tida como ausente, solicitada pela Auditoria (fls. 454/461).

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 02 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal